



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE, realizará contratação, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese prevista no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Segue:

1) OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSO SELETIVO DE RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PARA CARGOS EFETIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE.

2) PRAZO INICIAL E PRAZO FINAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO:

Início para entrega da Proposta de Preço:	Do dia 23 de abril de 2024.
Prazo final para entrega da Proposta de Preço:	Até dia 26 de abril de 2024, às 13h.
Prazo mínimo:	3 (três) dias úteis, conforme: Art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/2021;

3) FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

As empresas interessadas poderão apresentar proposta de preços por meio de uma das formas abaixo:

PROPOSTA DE PREÇO ENTREGUE VIA E-MAIL:	poderlegislativoumbauba@gmail.com
PROPOSTA DE PREÇO ENTREGUE PRESENCIALMENTE:	Local: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Umbaúba/SE Horário: das 08 às 13h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira; Endereço: Rua Benjamim Constant, n.º 152, CEP: 49.260-000 - Umbaúba/SE

4) CONDIÇÕES GERAIS:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

4.1) Todas as condições estão devidamente apresentadas no Termo de Referência e seus anexos (**VER DOCUMENTO APENSADO**);

4.2) Assim, antes da formulação e apresentação da proposta de preços, caberá a empresa interessada analisar as condições previstas no Termo de Referência e seus anexos (**VER DOCUMENTO APENSADO**);

5) MODELO DE PROPOSTA:

5.1) Solicitamos que as empresas interessadas adotem o modelo de proposta disponibilizado no anexo I do Termo de Referência (**VER DOCUMENTO APENSADO**);

6) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1) As empresas interessadas deverão atentar para os requisitos listados no item 4.5 do Termo de Referência;

7) ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:

7.1) Por meio de uma das seguintes formas:

VIA E-MAIL:	poderlegislativoumbauba@gmail.com
PRESENCIALMENTE:	Local: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Umbaúba/SE Horário: das 08 às 13h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira; Endereço: Rua Benjamim Constant, n.º 152, CEP: 49.260-000 - Umbaúba/SE

Umbaúba/SE, 23 de abril de 2024.


ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 08/2024.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSO SELETIVO DE RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PARA CARGOS EFETIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. DO EDITAL:

O Instituto realizará a elaboração dos Editais relativos ao Concurso Público, disponibilizando, para tanto, técnicos altamente qualificados. A Câmara Municipal caberá dar assessoria quanto às informações pertinentes à elaboração dos mesmos, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais da entidade.

2.2. DA DIVULGAÇÃO:

A Câmara Municipal responsabilizar-se-á pela publicação dos Editais e comunicados no Diário Oficial e o Instituto pela divulgação do evento em jornais especializados e não oficiais de grande circulação, bem como em outros meios de comunicação para garantir a publicidade e visibilidade do certame.

2.3. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições, serão realizadas exclusivamente por meio da internet, sob orientação do Instituto, que será responsável pela elaboração e divulgação de boletim informativo ao candidato e da ficha de inscrição, impressos pelo candidato.

O Instituto será responsável pelo recebimento, processamento, análise do deferimento e indeferimento das inscrições, enviando diariamente aos membros da comissão permanente de concurso as intenções de inscrição e semanalmente o deferimento das inscrições pagas.

2.4. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever no Concurso Público desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº5.296, de 02/12/2004, aos candidatos com deficiência habilitados será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem criadas no prazo de validade do Concurso Público. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

2.5. CADASTRAMENTO:

Visando à formação do cadastro geral de inscritos do Concurso Público, o Instituto providenciará a digitação das informações, verificação e depuração da inconsistência dos dados de todas as inscrições efetivamente confirmadas.

2.6. INFORMAÇÃO AO CANDIDATO:

O candidato deverá acompanhar as informações através da imprensa e do site do Instituto, onde também será disponibilizado o local, dia e horário das provas.

O Instituto providenciará a lista dos inscritos em ordem alfabética, com nome, número de inscrição, documento de identidade, cargo e local de realização das provas, a ser afixada na Câmara Municipal, caso haja interesse possibilitando eventuais consultas por parte dos candidatos.

2.7. ELABORAÇÃO DAS PROVAS:

O Instituto se responsabilizará pela elaboração das provas objetivas previstas no certame. As provas serão elaboradas, avaliadas e revisadas por bancas examinadoras compostas, exclusivamente, por profissionais altamente especializados no conteúdo específico da matéria, que foram criteriosamente selecionados por sua experiência, competência e idoneidade.

As provas serão coordenadas pelo Departamento de Provas do Instituto, que estabelecerá as normas de avaliação, o quantitativo de itens por prova em comum acordo com a Comissão Permanente de Concurso, a especificação de tempo para sua aplicação, assim como os critérios de avaliação e de habilitação.

2.8. IMPRESSÃO E ACONDICIONAMENTO DOS CADERNOS DE QUESTÕES:

O Instituto será responsável pela montagem dos originais, impressão, conferência, reprodução, contagem, pelo acondicionamento e pela lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame.

O Instituto irá adotar procedimentos que objetivam atender aos portadores de deficiência, considerando-se, para tanto, providencias para provas especiais, em Braille ou ampliadas.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

Para garantir a segurança necessária à confidencialidade dos dados tratados, a equipe técnica do Instituto, assume toda responsabilidade pelo sigilo das provas, procedendo da seguinte forma: reproduz e empacota as provas em ambiente isolado, embalando-as em plástico opaco inviolável.

2.9. FOLHAS DE RESPOSTAS:

O Instituto providenciará a elaboração, montagem fotográfica e impressão das folhas respostas das provas objetivas, cujo sistema de correção e avaliação será feito por meio de leitura ótica.

2.10. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS FISCAIS E COORDENADORES:

Os coordenadores e fiscais serão treinados e orientados em pela equipe de planejamento, através do Manual do Coordenador e, antes da aplicação das provas, é realizado o treinamento dos fiscais pelos coordenadores através do Manual do Fiscal. Para evitar problemas com faltas, desistências ou reprovações, os treinamentos sempre são aplicados a uma quantidade excedente de fiscais que compõem o nosso cadastro reserva.

2.11. IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

O fiscal irá colocar-se à sala, com a Lista de Presença em mãos, para identificação dos candidatos. Somente serão aceitos um dos seguintes documentos, no ORIGINAL: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº9.503/97).

2.12. APLICAÇÃO DAS PROVAS:

A aplicação das provas objetivas será realizada na localidade e data a serem definida no cronograma com anuência da Câmara Municipal, e será de responsabilidade do Instituto, que enviará representantes credenciados para esse fim. As provas serão aplicadas em finais de semana, preferencialmente aos domingos.

2.13. PROVAS OBJETIVAS:

A prova objetiva terá duração conforme estabelecida em Edital, sendo proibida a saída do candidato do local do exame antes de decorridas 30 (trinta) minutos do seu início, considerando sua duração de 2 a 3 horas.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

O Instituto será responsável em elaborar questões inéditas e respeitando o conteúdo programático estabelecido no edital, de modo a avaliar a capacidade de compreensão, aplicabilidade do conhecimento, análise e síntese, privilegiando a reflexão e o raciocínio.

O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento do fiscal e, ao término do seu exame, em hipótese alguma levará consigo a Folha Definitiva de Resposta.

Será permitido ao candidato levar o caderno de provas e a folha de rascunho, desde que permaneça em sala até os últimos trinta minutos ao horário determinado para término das provas.

O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na folha definitiva de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha definitiva de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas na capa do caderno de questões. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha definitiva de respostas por erro do candidato.

Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha definitiva de respostas com a posição das assinaturas nos campos próprios e transcrição das respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta e o caderno de questões, este dependendo do tempo transcorrido de prova.

Não serão computadas as questões em branco, com duas ou mais alternativas assinaladas e questões rasuradas.

O Instituto será responsável pela avaliação das provas por meio de processo eletrônico próprio e sistema de processamento de dados. Não haverá, sob hipótese alguma, identificação dos candidatos durante a correção das provas.

2.14. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS:

O Instituto disponibilizará os modelos de julgamento, Escore Bruto, conforme segue:

> ESCORE BRUTO

Neste modelo de julgamento, a prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova. Para se chegar ao total de pontos, é necessário dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova e multiplicar pelo número de questões acertadas. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato.

Será considerado habilitado na prova o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta). O candidato que zerar em qualquer uma das



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

provas, que não obtiver a nota mínima para aprovação e que não comparecer para realizar as provas, será eliminado do certame.

2.15. RECURSOS:

Em caso de recursos decorrentes de não conformidade do candidato quanto ao gabarito da prova objetiva ou ainda quaisquer outros recursos previstos no Edital de Abertura de inscrição, o Instituto fará o recebimento desses recursos, analisando-os e enviando as respostas aos candidatos e a Câmara Municipal para a devida ciência.

2.19. RESULTADO FINAL:

Através do Edital de Abertura de inscrição e sob a responsabilidade do Instituto, serão processados eletronicamente e definidos os critérios de julgamento e desempate das provas. A divulgação dos resultados e homologação do Concurso Público será de responsabilidade da Câmara Municipal.

2.20. GUARDA DE MATERIAL:

As folhas de respostas marcadas pelos candidatos ficarão sob a responsabilidade do Instituto durante um período de 06(seis) meses. Ao término desse prazo, as referidas folhas e documentos serão disponibilizados para retirada pela Câmara Municipal ou incineradas/recicladas, conforme acordo entre partes.

2.21. MÃO DE OBRA UTILIZADA:

A mão de obra empregada pelo Instituto não terá vínculo empregatício com a Câmara Municipal, portanto, não cabe imputar-lhe qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, cível, tributária, inclusive acidentária.

3. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 03 (três) meses.

4. DO QUANTITATIVO:

O quantitativo estimado de inscritos para o presente concurso público é de 1.000 (mil) candidatos, conforme tabela a seguir:

ESCOLARIDADE	INSCRITOS	TAXA INSCRIÇÃO	DE	ARRECADAÇÃO
--------------	-----------	----------------	----	-------------



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

Nível Superior	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
Nível Médio	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
Nível Fundamental	400	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
VALOR			R\$ 75.500,00
TOTAL:			

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):

5.1. A necessidade da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar no item "2".

5.2. Fundamentação legal:

5.2.1. Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada nos itens "8" e "14" do Estudo Técnico Preliminar. – ETP.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Referência deverá executado no âmbito da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, no prazo de 03 (três) meses.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. Tal contratação é fundamentada no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

7.2.1. Os requisitos de habilitação da empresa proponente são os seguintes:

7.2.2. Jurídica:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- 7.2.2.1.** Contrato social e alterações;
- 7.2.2.2.** Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 7.2.2.3.** Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do sócio administrador;
- 7.2.3. Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 7.2.3.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3.2.** Certidão negativa de débitos da Fazenda Nacional, inclusive relativos à Seguridade Social;
- 7.2.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.3.4.** Certidão negativa de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 7.2.3.5.** Certidão negativa de débitos junto à Fazenda do Estado do Pará, através da Certidão Negativa da dívida tributária e não tributária;
- 7.2.3.6.** Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, junto à Fazenda Municipal;
- 7.2.3.7.** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 7.2.3.8.** Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Câmara Municipal de Umbaúba, e ou com toda a Administração Pública;
- 7.2.3.9.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 7.2.3.10.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

7.2.3.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.2.3.12. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

7.2.4. Econômico-financeira:

7.2.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata (recuperação judicial de empresa) expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante.

7.2.5. Técnica:

7.2.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, para comprovação de aptidão para o fornecimento dos produtos e serviços em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigos 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

8.1. O contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura, cuja validade está descrita no item 1, subitem 1.2 deste instrumento;

8.2. O regime do contrato será o de empreitada por preço unitário, consoante estabelece o Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O serviço será executado na sede da contratante, com o prazo de 03 meses, conforme solicitação feita pelo servidor previamente designado pela CONTRATANTE.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos os seguintes documentos da empresa: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021):

10.1. Os preços ajustados no contrato poderão ser reajustados somente em 02 (duas) situações: após 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado; ou antes de 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado, por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize, a correção nos contratos com a administração pública.

10.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos itens solicitados pela CONTRATANTE e efetivamente entregues pela CONTRATADA.

10.3. A Câmara após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceite da nota fiscal.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021):

7.1. A forma de seleção do fornecedor é mediante a realização de procedimento de dispensa de licitação, precedida de aviso em sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Umbaúba:
<https://www.camaradeumbauba.se.gov.br/portal/?alias=cmumbauba>, com fundamento no Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

7.2. Poderão participar da presente dispensa as empresas que já enviaram suas propostas de preços e aquelas que as enviarem, dentro do prazo e do horário estipulados no aviso, das seguintes formas:

a) em meio virtual, através do e-mail:
poderlegislativoumbauba@gmail.com; ou

b) de forma presencial, na sala de licitações, no endereço: Rua Benjamim Constant, nº 152, Centro, CEP: 48.260-000, em Umbaúba/SE.

7.3. Após a seleção da proposta vencedora, será solicitado da proponente, os seguintes documentos:

7.4. De habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. É dever do fornecedor manter atualizada sua documentação e encaminhar, quando solicitado pela Câmara, a respectiva documentação.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.10. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

(a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

(b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

(c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;
- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

9.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

9.7.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

9.7.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Umbaúba, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

9.7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.7.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

(a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

(b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

(c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).

10.2. O parâmetro utilizado para obter o valor estimado da contratação foi obtido mediante a pesquisa de preços com 03 (três) cotações diretamente com fornecedores do ramo, com período inferior a 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do termo de referência, em obediência ao estabelecido no Art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstram a justificativa de preços e os documentos anexos aos autos desse procedimento.

10.3. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes com a contratação do presente objeto serão suportadas à conta da seguinte dotação própria, no Exercício de 2024;

UO: 1001 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE
Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos: Próprios

12. ANEXOS:

12.1. O presente Termo de Referência é dotado dos seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

12.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Aceitação das Condições e de que não emprega menores.

12.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Umbaúba/SE, em 19 de abril de 2024

FÁBIO GUIMARÃES RIBEIRO
Encarregado de Recursos Humanos - Administrativo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024.

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
FAX:	
CELULAR:	
E-MAIL:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	
CPF:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
DADOS BANCÁRIOS PARA FUTUROS DEPÓSITOS (BANCO, AGÊNCIA, CONTA-CORRENTE)	

PREZADO(A) SENHOR(A),

Apresentamos Proposta de Preço referente ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** identificada no início desta proposta.

Segue detalhamento abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSO SELETIVO DE RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PARA CARGOS EFETIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					R\$



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

DECLARAMOS QUE:

- A) Validade da Proposta: **XX** dias **(NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS)**;
- B) Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência;
- C) Nos Preços Ofertados Está Incluso: Frete, Impostos, Tributos, Taxas, Encargos Sociais, Trabalhistas, e Previdenciários, Transporte, Frete, Seguro, Alimentação, Hospedagem, Mão De Obra, Fornecimento, Montagem E Instalação, E Outros, Decorrentes Do Objeto Do Processo de **Dispensa Eletrônica** identificado no início desta proposta;
- D) Acatamos todas as exigências previstas no termo de referência.

CIDADE/UF, **XX** DE **XXXXXXXXXXXX** DE 2024.

**ASSINATURA POR EXTENSO DO(A)
SÓCIO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL**

OBSERVAÇÕES:

- 1) A Empresa deverá atentar para os Preços Máximos Constantes no **Objeto** do Termo De Referência;
- 2) A Empresa de Menor Preço/Lance, deverá apresentar todos os documentos listados no Termo De Referência, Sob Pena De Desclassificação.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES
E DE QUE NÃO EMPREGA MENORES À CÂMARA MUNICIPAL DE
UMBAÚBA/SE**

A empresa detalhada abaixo, declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento e examinou, cuidadosamente o TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS da DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 03/2024, e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declara ainda que:

1. Não se encontra em processo de dissolução.
2. Não foi punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA e com demais ÓRGÃOS PÚBLICOS das esferas FEDERAL, ESTADUAL e/ou MUNICIPAL;
3. Não figura como sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame.
4. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CIDADE/UF, XX DE XXXXXXXXXXXXX DE 2024.

**ASSINATURA POR EXTENSO DO(A)
SÓCIO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO
DE SERGIPE, E A EMPRESA**

.....

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Casa XX representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF de n.º XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSO SELETIVO DE RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PARA CARGOS EFETIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE**, Estado de Sergipe, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 03/2024/CMU

1.2. Esse Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 03/2024/CMU, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desse Contrato será de 03 (três) meses.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4º. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UO: 1001 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE
Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3390.38.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos: Próprios

5º. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos itens solicitados pela CONTRATANTE e efetivamente entregues pela CONTRATADA. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista..

5.2. A Câmara após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceite da nota fiscal.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual..

5.4. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

5.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

6ª. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços ajustados no contrato poderão ser reajustados somente em 02 (duas) situações: após 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado; ou antes de 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado, por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize, a correção nos contratos com a administração pública.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do pequeno valor da contratação.

8ª. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1. Adota-se o regime de execução de preço unitário, conforme estabelece o Art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

9ª. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Câmara Municipal de Muribeca/SE, devendo estar à disposição da Direção Geral da Câmara no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de Assinatura do Contrato, conforme solicitação feita pelo servidor previamente designado pela CONTRATANTE.

10ª. CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa fornecedora dos serviços, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- 11.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor designado, conforme estabelecido na Cláusula Décima;
- 11.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 11.1.4. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- 11.2. São obrigações da Contratada:
 - 11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto, inclusive tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais;
 - 11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
 - 11.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data de eventuais problemas ou interrupção dos serviços, os motivos que impossibilitem o regular funcionamento, com a devida comprovação;
 - 11.2.6. Manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 11.2.7. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento do objeto.
 - 11.2.8. Atualizar versão de sistemas para correção de eventuais falhas, sem qualquer custo para o órgão contratante.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021, quais sejam:
 - 13.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1. deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a essa Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e eventual regulamento existente.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

18ª. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

19º. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Umbaúba/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Umbaúba/SE, em XX de XXXX de 2024.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara de Vereadores de Umbaúba/SE
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Sócio administrador
Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF